



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR FABINHO VARANDÃO



PROJETO DE LEI Nº /2018

Protocolo: CMER-2018/01014
Data da Entrada: 11/06/2018 14:15:17
Requerente: FABINHO VARANDÃO
Proposição: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matrícula: 01-1542/2011

EMENTA:

DISPÕE que seja criada a Política de Prevenção à violência contra Profissionais da Educação da Rede de Ensino do município de Belford Roxo.

Autor(es): VEREADOR FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos Profissionais da Educação no município de Belford Roxo, no exercício de suas atividades laborais.

Parágrafo único: são Profissionais da Educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.

Art. 2º As instituições de ensino do município de Belford Roxo deverão:

I - estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais do ensino;

II - adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que Profissionais do Ensino, em decorrência de suas funções, sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade física ou moral;

III - estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção de seus educadores como parte integrante de sua proposta pedagógica;

Art. 3º As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos educadores deverão incluir:

I - campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;

II - afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado;

Lido no Expediente
em 12 de 06 / 18

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. José Mariano dos Passos, 1214 – Prata – Belford Roxo
CEP: 26.130-570 Tel.: (21) 2761-1254



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

GABINETE DO VEREADOR FABINHO VARANDÃO



III - transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais;

Art. 4º O Profissional de Ensino ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.

Art. 5º Caso comprovado ato de violência contra o Profissional do Ensino que importe em dano material, físico ou moral, responderão solidariamente a família do ofensor, se menor, o ofensor e a instituição de ensino.

Art. 6º O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência no Sistema Estadual de Ensino, com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BRASIL
FABINHO VARANDÃO
VEREADOR

Em 12/05/18
Lido no Exediente

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. José Mariano dos Passos, 1214 – Prata – Belford Roxo
CEP: 26.130-570 Tel.: (21) 2761-1254